= DECRETO N.º 3.020/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020 =

(DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERIODO E SUSPENSAÕ DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E QUARENTENA DECORRENTES DA COVID -19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS PRÓPRIO).

CONSIDERANDO: A Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, Altera a Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter emergencial, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO: Resolução MEC n.º 02, de 09 de abril de 2020. Que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO: Decreto n.º 64.864 de 16 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: Decreto n.º 3.019/2020, de 02 de julho de 2020, que decreta Prorrogação da Quarentena e fixa as Medidas de Enfrentamento, de Contenção e Prevenção da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus- COVID 19, no Município de Ocauçu/SP;

CONSIDERANDO: Que é direito social constitucionalmente previsto no artigo 6.º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO: Que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO: Que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Durante o período de suspensão das aulas em decorrência da situação de emergência em saúde publica de importância nacional e de calamidade publica causadas pelo novo Coronavírus- COVID 19, autoriza a distribuição de gêneros alimentícios em caráter excepcional, adquiridas com recursos destinados a merenda oriundos das verbas do P.N.A.E. (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Recursos Próprios vinculados a Educação a todos os alunos Matriculados na rede Municipal e Estadual.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de hortifrútis da agricultura familiar do Município.

Artigo 2.º - A distribuição será de acordo com os critérios constante nas Orientações para Execução do PNAE, durante a situação de Emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19); instituídas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e o MEC (Ministério da Educação).

Artigo 3.º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à merenda escolar, aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares

§ 1.º - A Diretoria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 2.º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 3.º - Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 4.º - A Diretoria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar o transporte escolar do Município, para que auxilie na entrega domiciliar a distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e auxiliados as famílias que dele necessita moradores da zona rural;

§ 5.º - A Diretoria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a legalidade do fornecimento.

Artigo 4.º - A distribuição dos alimentos de que trata este decreto ficará sob a autonomia da Diretoria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1.º - A Diretoria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2.º - A Diretoria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais responsável pela alimentação e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

Artigo 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 09 DE JULHO DE 2020.

Alesandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –